



Rua da Escola nº 88  
4765-171 Novais  
Telemóvel 935 334 217  
afsa.direcao@sapo.pt  
afsa.secretaria@sapo.pt  
[www.afsa.pt](http://www.afsa.pt)

## **CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO OFICIAL N.º 9**

### **Processos Sumários**

**(Artigo 132.º, n.º 1 e 140.º do Regulamento Disciplinar)**

**Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025**

✦ Para conhecimento dos Sócios, Cubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Associação, em reunião restrita de hoje, deliberou as sanções constantes do mapa anexo, em conformidade com o Regulamento de Disciplina em vigor desde 06 de outubro de 2025.

✦ Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos, o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Disciplinar.

✦ As penas de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar, sendo que o não cumprimento do prazo determina o agravamento em 50 % do valor da multa aplicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, sem prejuízo de outras penalizações previstas no mesmo dispositivo.

### **O Conselho de Disciplina,**

Dr. Filipe Moreira

Drª. Sara Figueiredo

Paulo Cortinhas



## ÉPOCA 2025/2026

### ❖ **A.D. CASTELÕES / A.D. PEDOME >> [13-12-2025 // 16:00 Horas] >> CAMPEONATO 1.ª DIVISÃO >> 8.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao Clube **A.D. CASTELÕES**, - (lançamento de artigos pirotécnicos durante do jogo, em regime de reincidência) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube **a pena de multa no montante de €100,00 (cem euros)**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 31.º, 32.º, alínea a), 34.º, 35.º, 66.º, 67.º e 68.º, n.º 1 do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos intervenientes desportivos do clube **A.D. PEDOME** (provocaram atraso no reinício do jogo) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao Clube **A.D. PEDOME**, a **pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos do n.º 3 do artigo 79.º do Regulamento Disciplinar.

### ❖ **ADESPO / A.D. OUTEIRENSE >> [13-12-2025 // 16:00 Horas] >> CAMPEONATO 1.ª DIVISÃO >> 8.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao Clube **ADESPO**, - (comportamento incorreto para com a equipa adversária que implicou a interrupção de jogo) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube **a pena de multa no montante de €25,00 (vinte e cinco euros)**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 31.º, 32.º, alínea a), 34.º, 35.º, 66.º, 67.º e 68.º, n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

### ❖ **F.C. LANDIM / G.R. COVENSE >> [13-12-2025 // 18:30 Horas] >> CAMPEONATO 1.ª DIVISÃO >> 8.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta dos intervenientes desportivos do clube **G.R. COVENSE** (lançamento de objeto para o terreno de jogo) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao Clube **G.R.**



**COVENSE**, a pena de multa de €20,00 (vinte euros), nos termos do artigo 83.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **MAL / GRAC >> [13-12-2025 // 16:00 Horas] >> CAMPEONATO 1.ª DIVISÃO >> 8.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao Clube **GRAC**, - (comportamento incorreto para jogador da equipa adversária) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube a pena de multa no montante de €50,00 (cinquenta euros), ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 31.º, 32.º, alínea a), 34.º, 35.º, 66.º, 67.º e 68.º, n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

❖ **RECURSOS, PROTESTOS E OUTROS PEDIDOS**

- Relativamente ao recurso apresentado pela **G.D.U. LOUREDO 1978** para a revisão da pena aplicada aos atletas **BRUNO MARTINS**, licença n.º 4040, e **JOSÉ BARROSO**, licença n.º 2252, no Comunicado n.º 8, o Conselho de Disciplina, depois de analisar os argumentos aduzidos pelo clube e de ouvir os elementos da equipa de arbitragem, deliberou dar provimento parcial ao recurso, determinando a redução da pena de 2 (dois) para 1 (um) jogo de suspensão, no âmbito do artigo 145.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **OUTRAS PENALIZAÇÕES**

- O atleta **LUÍS NORONHA**, licença n.º 3572, do Clube **RIBA D'AVE H.C.** é automaticamente suspenso por 1 (um) jogo, ao abrigo da alínea a), número 2 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar, por acumulação de cartões amarelos.